CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
CEP: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 113/2019

CONTRATO Nº. 18/2019

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA INOVA – SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **INOVA – SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI**, sediada à Rua Regente Feijó, 434 – Bairro: Nossa Senhora da Penha - Vila Velha/ES – Cep: 29.110-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 29.644.569/0001-71, representada por **Felipe Augusto Guimarães Bispo**, CPF: 093.203.916-29 CI: MG15.672.006, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 07/2019, Processo Licitação nº. 113/2019, de 04 de junho de 2019, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas leis complementares 123/2006 e 147/2014 e Resolução nº 947 de 1º de abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 07/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 113/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para fornecimento de 04 (quatro) televisores de Led de 43 polegadas, com suportes de parede fixos e cabo hdmi de 15 metros com resolução 4 k inclusos, a serem instaladas na sala de monitoramento do prédio desta Casa Legislativa. Conforme condições constantes neste Contrato.

2.2. Das especificações mínimas e obrigatórias dos televisores:

Item	Qtde	Und	Descrição
01	04	un.	TELEVISÃO EM CORES, 43" POLEGADAS; Tela LED; formato da tela: PLANA; 16:9; Conexões: Wi-Fi; Resoluções: ULTRA HD 4K; 3840 x 2160, Tecnologia: SMART TV UHD, com controle remoto; ♣ Entrada Áudio/Vídeo: mínimo de 01 ♣ Entrada HDMI: mínimo de 02

			♣ Entrada LAN (RJ45): 1 ♣ Entrada USB: mínimo de 02 ♣ Compatível com 110/220V. Com garantia mínima de 01 ano. ♣ Suporte de parede fixo **incluso** compatível com o televisor ofertado. ♣ Cabo HDMI de 15 metros de comprimento com resolução 4k **incluso**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Entrega;
3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;
3.1.3 – Emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
3.1.4 – Responsabilizar-se por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;
3.1.5 – Cumprir o prazo de entrega nos termos do item 6 deste Contrato;
3.1.6 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a Contratante, equipamentos/produtos devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste Contrato;
3.1.7 – Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
3.1.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos/produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
3.1.9 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
3.1.10- Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir a Nota de Empenho e informar a CONTRATADA sobre a emissão da mesma.
3.2.2 – Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
3.2.3 – Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.
3.2.4 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais;
3.2.5 – Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

3.2.6 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.
3.2.7 – Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e componentes;
3.2.8 – Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, tendo como fiscal o servidor Gilberto Gonçalves da Silva e suplente a servidora Cláudia Alves Ribeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos/produtos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;
5.1.1 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
a) equipamentos/produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados;
b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;
d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.
5.1.2 – O recebimento definitivo dos equipamentos/produtos dar-se-á após:
a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.
5.1.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Informática.
5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
5.2.1 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Prazo de Entrega

6.1.1 – O prazo para o entrega dos Aparelhos de TV é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Entrega emitida pelo órgão de Compras e Suprimentos;
6.1.2 – O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadamente;

6.2. Prazo de vigência do Contrato
6.2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia 05 de junho de 2019 até o dia 20 de julho de 2019.

6.3. Condições de Entrega
6.3.1 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
6.3.2 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;
6.3.3 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, o equipamento entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;
6.3.4 – Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso;
6.3.5 – Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 – Os itens, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº, Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, nos dias úteis de 12:30 às 17:00 horas.
7.2 – Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais), conforme planilha abaixo:

Und	Qtde	Descrição	Marca / Modelo da TV	Preço Unitário	Preço Total
Un	04	TELEVISÃO EM CORES, 43" POLEGADAS; Tela LED; formato da tela: PLANA; 16:9; Conexões: Wi-Fi; Resoluções: ULTRA HD 4K; 3840 x 2160, Tecnologia: SMART TV UHD, com controle remoto; ♣ Entrada Áudio/Vídeo: mínimo de 01 ♣ Entrada HDMI: mínimo de 02 ♣ Entrada LAN (RJ45): 1 ♣ Entrada USB: mínimo de 02 ♣ Compatível com 110/220V. Com garantia mínima de 01 ano. ♣ Suporte de parede fixo **incluso** compatível com o televisor ofertado. ♣ Cabo HDMI de 15 metros de comprimento com resolução 4k **incluso**	PHILCO PTV43F61D SWNT	2.094,00	8.376,00

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052170000 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
a) em moeda corrente;
b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, tendo ainda a devida conferencia e aceite do órgão solicitante e pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.
10.1.1 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.
10.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
10.1.3 – De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:
a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1 – A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Almoxarifado e Patrimônio e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.
15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 05 de junho de 2019.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Felipe Augusto Guimarães Bispo
Representante da empresa Inova – Solução em Tecnologia Eireli

Testemunhas:

Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro:Centro, Cel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597

Érika Alves de Assis Contão
R. Vicente Celestino, 68
Bairro: Ideal - Ipatinga/MG
CPF: 950.841.421-91
CI: MG-18.940.881